



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS

Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro - Bom Jesus - SC
CEP: 89824-000 CNPJ: 01.551.148/0001-87 Telefone: (49) 3424-0181

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 84/2023
Data Processo: 03/08/2023

Fornecedor: 12.275.002 ELIETE APARECIDA GRANDO MENEGOTTO

CPF/CNPJ: 12.275.002/0001-72

Endereço: Juvenal Bandeira

Cidade: Bom Jesus

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição de persianas horizontais de alumínio e suporte, e instalação nos setores do Centro Administrativo do Município de Bom Jesus/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	70,000	MTS	Persiana Horizontal de Alumínio, na cor "lisa alumínio", incluso os serviços de instalação.	226,80	15.876,00
2	120,000	UNI	Suporte para persianas.	9,12	1.094,40
				Total:	16.970,40

Valor da despesa: R\$ 16970,40

Pagamento: ordem cronológica

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a aquisição e instalação de persianas nos setores do Centro Administrativo, para proteção dos espaços e móveis públicos da deterioração em decorrência da alta luminosidade e calor. Além disso, as persianas que hoje estão instaladas nas salas já estão desgastadas em razão do tempo, sendo que o tecido auxilia na proliferação de mofo, influenciando na saúde dos servidores públicos que atuam no Centro Administrativo.

Mediante cotação de preços, verificou-se que a empresa a ser contratada apresentou a melhor proposta à administração pública, sendo que, conforme fundamentação legal, é permitida a contratação via dispensa de processo licitatório em razão do valor ofertado.

Considerando que o valor se encontra dentro do limite previsto no inciso I, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020, sendo, portanto, dispensável a licitação.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O preço é compatível com o mercado, sendo que a empresa apresentou o orçamento mais baixo para a realização deste objeto dentre os três orçamentos apresentados

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.